

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009**

Revoga os incisos V e VI do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, para suprimir a exigência de entrega de declaração por indicados aos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos V e VI do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os incisos V e VI do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, que *estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público*, estabelecem que o indicado para esses colegiados tem que encaminhar ao Senado Federal declaração de que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até dois anos após o seu término.

A intenção da norma é a melhor possível, a de verificar se o indicado pretende a obtenção de vantagens que, de alguma forma, possam ser influenciadas pelo fato de ele ocupar o elevado cargo de membro dos referidos conselhos.

Ocorre que o dispositivo, de um lado, é de constitucionalidade extremamente duvidosa.

Efetivamente, a Constituição Federal prevê, em seus arts. 103-B e 130-A, as condições para o exercício dos cargos de membro dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

Desse modo, pode-se arguir que, estando as condições para o exercício desses cargos previstas na própria Constituição, não caberia à Resolução do Senado criar novos requisitos, sob pena de afrontar o texto constitucional.

De outra parte, os dispositivos em questão têm gerado um efeito não-intencionado negativo, na medida em que desestimulam bons juízes – que têm a justa e merecida expectativa de serem promovidos – de se candidatarem às vagas nos dois colegiados.

Impõe-se, então, para assegurar a melhor qualidade possível na composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que os dispositivos sejam revogados.

Vale observar que essa supressão não causará nenhum prejuízo no juízo político que esta Casa, por missão constitucional, faz com relação aos indicados, que permanece pleno e intocado.

Sala das Sessões,